



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 059/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ERGE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.169.000/0001-02, com sede na Rua Telmo Octávio Muller, nº 694, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, Telefone (46) 99974-9127, e-mail: ergeconstrutora@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Marcos Vinicius Gomes, inscrito no CPF sob o nº 079.769.989-94, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 017/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 017/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama sintética, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	450	m²	Fornecimento e instalação de grama sintética, 12.000 DTEX – 50 MM – 5/8 – 13S. Padrão FIFA. Base dupla látex. Incluso instalação e material granular.	89,00	40.050,00
Valor Total					40.050,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
58	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.24.00.00	510
59	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.24.00.00	511
60	03.01	04.122 0003 2006	3.3.90.30.24.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de maio de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do serviço / entrega do objeto será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será na Praça da Independência, Rua Emilio Magno Glatt, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-068.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



11.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.23. Colar a grama de forma que a mesma não venha a soltar, deixando em perfeito estado para uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Michel Martinazzo.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 14 de maio de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:7448263790

4

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=14030336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.14 08:00:43-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MARCOS
VINICIUS GOMES:
07976998994

ERGE CONSTRUTORA LTDA

Marcos Vinicius Gomes
CONTRATADA

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS GOMES:
07976998994
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=3486290000144, OU=Videconferencia,
OU=Certificado P/A1, CN=MARCOS VINICIUS GOMES:
07976998994
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.14 08:23:03-0300'
Foxit PhotonPDF Versão: 10.1.0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

167

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 059/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ERGE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama sintética, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de maio de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1951- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 6.728, de 09 de março de 2022 e, ALTERAR a composição da Comissão Central de Avaliação dos Servidores do Magistério, observando a paridade entre os membros:

Representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura	
Helena Heckler	Diretor do Departamento
Paula Scheuermann Krause	Coordenadora Educacional
Gaciela Nercolini	Coordenadora Educacional
Edinéia Maria Batisti Junges	Coordenadora Educacional
Representantes das Instituições Educacionais	
Debora Israel Galli	Professor
Chantrelle Maruana Roque Tagnon	Professor
Marlei Rodrigues	Professor de Educação Infantil
Debora Simone Antunes da Silva	Professor de Educação Infantil

Art. 2º A presidência da comissão será exercida pelo Dirigente da Educação Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 2.303, de 17 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 14 de maio de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 7.576, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Concede Licença para servidor estudante e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no art. 93, da Lei nº 2.095 de 23 de setembro de 2013, bem como os fundamentos no Processo Administrativo Eletrônico nº 971/2025;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Servidor Estudante, à servidora a seguir relacionada, para participar de Projeto de Extensão, vinculado ao Curso Superior, ao qual está matriculada, nos dias e horários previamente informados nos respectivos autos do processo administrativo eletrônico:

Servidora	Cargo	Matricula
Jucelia Garcia Pinto	Auxiliar Administrativo - PSF	12378/1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/05/2025.

Marmeleiro, 14 de maio de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 059/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ERGE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama sintética, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1951- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VALOR CONTRATUAL: R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de maio de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: DOUGLAS POSSAN LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,4772%), passando o valor unitário de R\$ 144,90 (cento e quatorze reais e noventa centavos), para **R\$ 152,83 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos)**.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento da Ata de Registro de Preços (14/05/2025), ou seja, até 13 de maio de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EDITAL Nº 034/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 03/07/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo
AGR4C41

Auto de Infração
116100T000435278

Data Infração
02/03/2025

Código da Infração
55250

Marmeleiro/PR, 14 de maio de 2025.

ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS
DIRETOR DEMARTRAN

ATA Nº 017/2025 – CÂMARA

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, realizou-se a décima terceira sessão ordinária do primeiro ano da legislatura dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e oito. Na abertura da sessão a Presidente, vereadora Rosângela Aparecida Prestes, verificou a presença mínima exigida dos vereadores que compõem a Câmara e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 059/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ERGE CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama sintética, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de maio de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de maio de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de maio de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: DOUGLAS POSSANTO
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.
VALOR: Os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,4772%), passando o valor unitário de R\$ 144,90 (cento e quatorze reais e noventa centavos), para R\$ 152,83 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento da Ata de Registro de Preços (14/05/2025), ou seja, até 13 de maio de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de maio de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de maio de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3207/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Rudinei Gnoatto & Cia Ltda – ME CNPJ/MF sob o nº 08.785.922/0001 – 63, objeto a peças e prestação de serviços de mão de obra para consertos, reparos e substituição de peças em veículos, utilitários e vans, integrantes da frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste – PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 025/2022, fica alterado o prazo de vigência contratual, em mais 02 (dois) meses, passando de 02 (dois) de maio de 2025, para 02 (dois) de julho 2025. Itapejara D'Oeste, 30 (trinta) de abril de 2025.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3208/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA CLODOALDO CLAUDIO – ME, CNPJ/MF sob o nº 01.973.682/0001 – 81, objeto peças e prestação de serviços de mão de obra para consertos, reparos e substituição de peças em veículos, utilitários e vans, integrantes da frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste – PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 025/2022, fica alterado o prazo de vigência contratual, em mais 02 (dois) meses, passando de 02 (dois) de maio de 2025, para 02 (dois) de julho 2025. Itapejara D'Oeste, 30 (trinta) de abril de 2025.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
DECRETO Nº 097/2025
DATA: 14.05.2025
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3569/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA AITAIDES SILVESTRI – ME, CNPJ sob o Nº 50.053.896/0001 – 45, objeto a concessão onerosa e com encargos de imóveis e espaços públicos de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste – PR, (Quadra de Futebol Sintético Parque Caminho das Pedras), conforme descrito no Edital de Concorrência Pública Nº 002/2023, fica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando sua vigência de 24 (vinte e quatro) de maio de 2025, para 24 (vinte e quatro) de maio de 2027. Itapejara D'Oeste, 14 (quatorze) de maio de 2025.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3841/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA PAGNUSSAT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.375.643/0001 – 45, objeto comercialização de combustível, Óleo Diesel S10, para uso dos veículos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes aos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90009/2024, fica alterado o prazo contratual em mais 30 (trinta) dias, passando de 30 (trinta) de abril de 2025 para 30 (trinta) de maio de 2025. Itapejara D'Oeste, 29 (vinte e nove) de abril de 2025.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
DECRETO Nº 095/2025
DATA: 14.05.2025
SÚMULA: Dispõe sobre as férias do Servidor Público Municipal e dá outras providências.
DECRETO Nº 096/2025
DATA: 14.05.2025
SÚMULA: Dispõe sobre a alteração de nomenclatura de chácara em lote e quadra.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE DISPENSA Nº 29/2025. Ata de Sessão de Julgamento de Proposta de Preços e Documentação. PROCESSO Nº 365/2025. Aos quatorze (14) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitação, situado no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Sete, número mil e trinta (1030), em Mariópolis – PR, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Comissão designados pela Portaria nº 74/2025, que subscrevem a presente Ata, para promover o julgamento e efetuar a classificação das propostas que apresentaram documentação e proposta referente ao Edital de Dispensa Nº 29/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de cobertura metálica na arquibancada do Estádio Municipal José Lino Poeschl. Retribuídos e avaliados os documentos verificados que somente duas (2) empresas apresentaram proposta de preços e documentação para o certame, conforme descrito abaixo:

EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
L&D Montagem de Estruturas Ltda	32.495.921/0001-44	9080196366
JC Barbosa Ltda	32.819.056/0001-69	91136314-38

As empresas apresentaram proposta de preços e documentação de acordo com o que solicitava o edital ficando assim CLASSIFICADAS. O resultado fica conforme segue:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	L&D Montagem	JC Barbosa
01	01	Contratação de empresa para execução de cobertura metálica nas arquibancadas do Estádio Municipal José Lino Poeschl, com 470m² de área construída, contemplando os seguintes: - Execução e montagem de pilares, torções e vigas metálicas; - Execução de platina das estruturas metálicas e instalação no local; - Execução e instalação de telas metálicas de cobertura; - Manutenção do alambado e portões existentes; - Pintura dos alambados, portões, torções e guarda corpo existentes; - Fica sobre a responsabilidade da empresa contratada o deslocamento do projeto de estruturas metálicas, sendo necessário a emissão de ART de projeto e execução dos serviços.	62.450,00	51.100,00

Não houve o impeditivo legal o resultado será publicado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Fernando Romeiro – Agente de Contratação. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Vanessa Martins – Membro.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE DISPENSA Nº 30/2025. Ata de Sessão de Julgamento de Proposta de Preços e Documentação. PROCESSO Nº 363/2025. Aos quatorze (14) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitação, situado no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Sete, número mil e trinta (1030), em Mariópolis – PR, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Comissão designados pela Portaria nº 74/2025, que subscrevem a presente Ata, para promover o julgamento e efetuar a classificação das propostas que apresentaram documentação e proposta referente ao Edital de Dispensa Nº 30/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de calhas e conserto de telas para vedação da cobertura do CMEI Dono Meo. Rubricados e analisados os documentos verificados, somente 03 (três) empresas apresentaram proposta de preços e documentação para o certame, conforme descrito abaixo:

EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
JC Barbosa Ltda	32.819.056/0001-69	91136314-38
Borsali e Ronconi Ltda – ME	17.880.130/0001-58	90626917-16
Rafael da Silva Odeal – ME	24.137.779/0001-50	90713622-09

As empresas apresentaram propos la de preços e documentação de acordo com o que solicitava o edital ficando assim CLASSIFICADAS. O resultado fica conforme segue:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	JC Barbosa	Borsali	Rafael
01	01	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de calhas e telas para vedação de cobertura no CMEI Dono Meo, com 1.550,00m de bobina dobrada natural, chapas D-43. Todas as medidas, medidas devem ser conferidas no local, bem como os terminais de queda de água, para permitir o bom funcionamento dos sistemas de drenagem de água. As dimensões das calhas e rufos aplicará veda calha em todo o sistema de impermeabilização. - Rufos 5,30m de corte 1100; - Calha 47,71m de corte 2060; - Rufos 8,50m de corte 1040; - Calha 3,20m de corte 1460; - Rufos 8,20m de corte 1120; - Rufos 19,40m de corte 1130; - Rufos 12m de corte 1320; - Rufos 9m de corte 1650; - Calha 3,50m de corte 1500; - Calha 4,40m de corte 1550; - Rufos 18,90m de corte 1080; - Rufos 9,10m de corte 1120; - Rufos 8,10m de corte 750; - Calha 13m de corte 1670; - Rufos 4,45m de corte 1120; - Rufos 45m de corte 1500; - Calha 19,3m de corte 1640; - Calha 15,7m de corte 1960; - Calha 14,3m de corte 2200.	31.000,00	40.500,00	44.714,22

Não houve impeditivo legal o resultado será publicado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Fernando Romeiro – Agente de Contratação. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Vanessa Martins – Membro.

RESULTADO PREGÃO Nº 90025, VENCENDO RFB DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 840206. OBJETO: Objeto do presente Edital é a implantação de REDIOTRO DE PREGÃO para futura e eventual aquisição de remanescente de origem municipal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seu anexo 01.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. UN	UNIT.	TOTAL	MARCA	FORNECEDOR
1	1	REMANESCENTE DE ÓLEO DIESEL EM CILINDRO DE 20 LITROS	250	UN	98,00	PUMA	LUEZCHIKOUSHI DO SANTOS
1	2	REMANESCENTE DE ÓLEO DIESEL EM CILINDRO DE 20 LITROS	300	UN	140,00	PUMA	LUEZCHIKOUSHI DO SANTOS
1	3	REMANESCENTE DE ÓLEO DIESEL EM CILINDRO DE 20 LITROS	300	UN	120,00	PUMA	LUEZCHIKOUSHI DO SANTOS
1	4	CILINDRO DE ÓLEO DIESEL 20 LITROS	30	UN	2.300,00	PUMA	LUEZCHIKOUSHI DO SANTOS
1	5	CILINDRO DE ÓLEO DIESEL 20 LITROS	20	UN	2.000,00	PUMA	LUEZCHIKOUSHI DO SANTOS
1	6	CILINDRO DE ÓLEO DIESEL 20 LITROS	20	UN	1.850,00	PUMA	LUEZCHIKOUSHI DO SANTOS
1	7	Recarga de óleo de motor diesel 40 litros	750	UN	98,00	PUMA	LUEZCHIKOUSHI DO SANTOS

TOTAL POR LOTE E REMANESCENTE	CNPJ	TOTAL FORNECEDOR
FORNECEDOR: LUEZCHIKOUSHI DO SANTOS	00.194.335/0001-27	426.100,00
TOTAL REMANESCENTE		426.100,00

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE DISPENSA Nº 31/2025. Ata de Sessão de Julgamento de Proposta de Preços e Documentação. PROCESSO Nº 365/2025. Aos quatorze (14) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitação, situado no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Sete, número mil e trinta (1030), em Mariópolis – PR, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Comissão designados pela Portaria nº 74/2025, que subscrevem a presente Ata, para promover o julgamento e efetuar a classificação das propostas que apresentaram documentação e proposta referente ao Edital de Dispensa Nº 31/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços na substituição de telas no CMEI Dono Meo. Rubricados e analisados os documentos verificados, somente 04 (quatro) empresas apresentaram propos la de preços e documentação para o certame, conforme descrito abaixo:

EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
JC Barbosa Ltda	32.819.056/0001-69	91136314-38
Borsali e Ronconi Ltda – ME	17.880.130/0001-58	90626917-16
Rafael da Silva Odeal – ME	24.137.779/0001-50	90713622-09
SS.684.632 Silvano Lemes da Silva	58.684.632/0001-75	IDENITO

As empresas apresentaram propos la de preços e documentação de acordo com o que solicitava o edital ficando assim CLASSIFICADAS. O resultado fica conforme segue:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	JC Barbosa	Borsali	Rafael
01	01	Contratação de empresa para execução de substituição de telas no CMEI Dono Meo, com 1.550,00m de área construída, contemplando os seguintes serviços: - Execução de 1.220m² de telas metálicas de cobertura; - Retirada de telas de ferro metálicas existentes; - Substituição de ripas e lacunas com parafusos; - Lavagem das calhas de concreto antes da substituição; - Todas as telas devem ser instaladas com parafusos, realizando os cortes nas medidas certas das telas existentes; - Realizar a impermeabilização nas platibandas, calhas e rufos existentes para que o sistema de cobertura funcione.	29.500,00	28.150,00	41.141,00

VENCENDO RFB	EMPRESA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SS.684.632 Silvano Lemes da Silva	R\$ 28.150,00	R\$ 28.150,00

Não houve impeditivo legal o resultado será publicado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Fernando Romeiro – Agente de Contratação. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Vanessa Martins – Membro.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lanches para distribuição aos estudantes em visita ao Ecomuseu Jorge Balseiro de Lacerda.
O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, torna público que fica revogado o Pregão Eletrônico nº 90040/2025, conforme Memorando nº 7.961/2025 do Departamento de Cultura e solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal, para adequação do edital.

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2025.

Antônio Pedron
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 – PMVERE
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por Item.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de Verê-PR, incluindo aqueles vinculados à Subprefeitura de Sede Progresso.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/05/2025; 08:30h (horário de Brasília).
USAG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
LOCAL: <http://www.gov.br/compras-pt-br>.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.ver-pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535.8000.

Verê-PR, 14 de maio de 2025.
ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA
Pregoeira